



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0584/2022

Em, 16 de novembro de 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Cria no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO:

ARTIGO 2º - O Programa POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO tem por objetivos:

I - Orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;

II - Incentivar a implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial;

III - Valorizar, no poder público, iniciativas de trabalho baseadas em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras;

IV - Promover a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes de todas as origens;

V - Educar para o respeito à diferença, compreendendo que diversidade enriquece nosso conhecimento;

VI - Demonstrar que a diferença entre pessoas é algo positivo e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada;

VII - Esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, uma vez que discriminação e preconceito são violações de direitos;

VIII - Orientar e apoiar famílias na busca da defesa junto aos serviços e públicos, em casos de discriminação, através de denúncia;

IX - Fomentar a cultura de não classificar o outro pela cor da pele.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Público autorizado a fazer parcerias públicas ou



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

privada, para a execução deste Programa.

ARTIGO 4º - O Programa POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO será desenvolvido por todo o Poder Público Municipal de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.

ARTIGO 5º - O Programa POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO funcionará através das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2022.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores lutas atuais é disseminar o pensamento antirracista na população para um mundo de maior igualdade e oportunidades iguais a todos os cidadãos. As condutas racistas na infância são causadoras de grandes traumas para as crianças vítimas que suportam o ocorrido. Por isso, tamanha importância de uma educação de base e uma proteção dos menores, o que visa o presente projeto. Desta maneira, acreditando ser uma chance de mudança na estrutura social, conto com apoio e aprovação do Projeto.